

RESOLUÇÃO DA SME Nº 004/2025, de 29 de julho de 2025

Estabelece normas para a implementação do Programa de Reforço Escolar nas Unidades de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal e os critérios para a seleção e contratação de professores para o referido Programa.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer as normas para a implementação do Programa de Reforço Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como estabelecer os critérios para a seleção e contratação de professores para o referido programa.

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa Reforço Escolar será implementado nas Unidades de Ensino da Rede Municipal a partir do ano letivo de 2025, com o objetivo de promover a recomposição da aprendizagem, especialmente em leitura, escrita e matemática.

Art. 2º - A seleção das Unidades de Ensino que participarão do Programa de Reforço Escolar, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe pedagógica, considerando os resultados do IDEB e ainda, atendendo a condicionalidade do Fundeb – VAAR, referente ao indicador: Aprendizagem.

§1º - O Programa de Reforço Escolar, objetivará ainda, fortalecer as ações de recuperação e reforço das aprendizagens dos estudantes em vulnerabilidade.

Art. 3º - O Programa de Reforço Escolar é uma ação pontual, com foco em resultados pedagógicos, e deve ser encerrado assim que as lacunas de aprendizagem forem superadas.

Art. 4º - Os alunos serão organizados em grupos de no máximo 08 (oito) alunos, conforme diagnóstico realizado pelas equipes pedagógicas, respeitando os diferentes níveis de aprendizagem.

Art. 5º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o reforço escolar poderá acontecer no contraturno da escolarização ou de forma intermitente no horário das aulas regulares.

Art. 6º - A seleção de professores para ministrar aulas no Programa de Reforço Escolar, se dará por meio de apresentação de Currículo que comprove habilitação e experiência em regência de **turmas nos iniciais – Ciclo da Alfabetização** do Ensino Fundamental, de no mínimo 05 (cinco anos).

§ 1º - A data da apresentação do currículo junto a Secretaria Municipal de Educação, será definida em edital próprio e será amplamente divulgado.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Educação, juntamente com a equipe pedagógica, realizará entrevista com os professores pré-selecionados, para avaliação quanto ao perfil, considerando:

I - Capacidade de planejamento pedagógico específico, flexível e focado na superação de expressivas defasagens de aprendizagem dos estudantes.

II – Domínio da BNCC e do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG).

III – Capacidade de realizar diagnóstico, acompanhar os avanços e intervir de forma contínua.

IV- Capacidade de aplicar metodologias ativas, utilizar recursos tecnológicos e diversificados.

V- Perfil colaborativo, empatia, criatividade, boa comunicação e comprometimento, considerando que o desafio exige mediação cuidadosa, sensibilidade e estratégias bem estruturadas para garantir avanços reais no desenvolvimento das competências dos estudantes.

Art. 8º - O(s) professor(es) selecionado(s) em conformidade com os artigos 6º e 7º, serão contratados para ministrar aulas nas Unidades de Ensino selecionadas. A contratação será por número de aulas semanais.

§1º - O valor a ser pago por hora/aula, terá como referência para o cálculo, o valor do salário base dos professores com a carga horária semanal de 18 aulas semanais.

Art. 9º - O cumprimento da carga horária de Atividades Extraclasse, não se aplica aos professores contratados para ministrar aulas no Programa de Reforço Escolar.

Art. 10 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, com comunicação prévia de 30 dias.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigência a partir da data da sua publicação.

Capelinha, 29 de julho de 2025